

PARECER ÚNICO Nº 0646554/2015 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA . Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21/1980/023/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Alteração do Cronograma do Acordo Setorial.	VALIDADE DA LICENÇA: -	

EMPREENDEDOR: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA	CNPJ: 708.097.779-0089
EMPREENDIMENTO: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA	CNPJ: 708.097.779-0089
MUNICÍPIO: Várzea da Palma	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 17° 36' 06"	LONG/X 44° 43' 04"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:	
CÓDIGO: B-03-04-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de Ligas Metálicas
	CLASSE 3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor – Jose Alves Pires – Gestor Ambiental	1012157-2	
Sérgio Ramires S. de Cerqueira – Gestor Ambiental	1199654-3	
Eduardo Jose Vieira Junior – Gestor Ambiental	1364300-2	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0449172-6	

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO</p>	<p>Folha: 2/5 0646554/2015 Data: 23/07/2015</p>
---	---	--

3 - Introdução:

A ROTAVI INDUSTRIAL LTDA encontra-se embargada desde 07/02/2013, em razão do descumprimento da primeira etapa do Acordo Setorial firmado entre o Estado e o Setor de Ferro Ligas, bem como o descumprimento de condicionantes da Licença de Operação. O Não cumprimento do Acordo Setorial assim como das condicionantes do Licenciamento ambiental corroboraram pelo indeferido da Revalidação da Licença de Operação e orientação para que o empreendedor apresentasse novo processo de licenciamento ambiental, acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) uma vez que, pela Resolução CONAMA 01/86, a unidade faz uso superior a 10 t/dia de carvão.

A ROTAVI INDUSTRIAL LTDA formalizou em 24/02/2014 pleito para Licença de Operação Corretiva (LOC) através do processo 0021/1980/023/2014, para a sua unidade industrial localizada no município de Várzea da Palma, empreendimento classe 3, conforme DN no 74/2004.

A empresa tem como atividade principal a produção de ligas metálicas (ferro-ligas) e silício metálico, com o início da operação ocorrida em 21/04/1980.

Atualmente a empresa está com suas atividades paralisadas e conta com a colaboração de cerca de 70 empregados voltados para o setor administrativo, meio ambiente e de manutenção.

A referida unidade trata-se de uma indústria metalúrgica, em que inicialmente operava com 6 fornos (3 fornos de 24 MVA, 3 fornos de 6 MVA), no entanto atualmente apenas 05 fornos estão em condições de operar, desses um necessita de uma maior reforma e um encontra-se desativado. A capacidade instalada de produção da referida unidade industrial é de 84.000 t/ano de ferro, com o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos anos de 2012 e 2013 de 50%, produzindo em média 42.000 t/ano de ligas inoculares, Ferro Silício (FeSi) e Silício metálico (Si_{met});

A área total do terreno é de 849.090,0 m² e uma área útil de 823.000,0 m².

As principais matérias-primas utilizadas consistem em quartzo, calcário, hematita, sucata de magnésio, carvão vegetal, cavaco e zirconita, as quais serão detalhadas a seguir.

4 - Acordo Setorial entre COPAM e o Setor de Ferroligas:

Em reunião da Câmara de Atividades Industriais do COPAM (CID/COPAM), realizada no dia 19/07/2005, foi aprovado um Acordo entre COPAM e o Setor de Ferro Ligas, com objetivo de implantar as

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Folha: 3/5 0646554/2015 Data: 23/07/2015
---	---	---

adequações ambientais nas indústrias de ferroligas e silício metálico do Estado de Minas Gerais. O acordo foi assim deliberado:

1ª Etapa - Ano de 2005 a 2008:

1. Complementar a implantação dos equipamentos periféricos de desempoeiramento no processo de recebimento de carvão vegetal e outras matérias-primas;
2. Complementar instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais do processo produtivo e esgoto sanitário;
3. Complementar todos os sistemas de limpeza e destinação final de resíduos sólidos (lixo industrial e doméstico);
4. Projetar e implantar sistema de Monitoramento da Qualidade Local do Ar nas áreas de influência das unidades industriais, até final de 2006;
5. Implantar o programa de Educação Ambiental nas unidades produtivas e nas comunidades envolvidas, até final de 2006;
6. Finalizar os projetos executivos e a implementação dos respectivos filtros dos fornos de ferro-silício-manganês, ferro-manganês e ferro-cálcio-silício;
7. Desenvolver projetos executivos dos filtros dos fornos de ferro-silício 75% e de silício metálico.

2ª Etapa - Ano 2009 a 2013:

1. Promover a manutenção geral de todos os sistemas implantados;
2. Implantar o restante dos filtros dos fornos de ferro-silício 75% e silício metálico.

Posteriormente, em reunião ocorrida em 11/12/2007, o COPAM aprovou algumas modificações referentes aos itens do Acordo Setorial celebrado em 19/07/2005. Os itens modificados foram assim deliberados:

1. Monitoramento da qualidade do ar: As empresas ficam dispensadas do envio de dados em tempo real – *on line* – à FEAM, mas cada indústria deverá apresentar proposta de adequação do programa de monitoramento executado, observando as peculiaridades de localização do empreendimento, para análise da GESAR/FEAM e acompanhamento da Secretaria Estadual da Saúde. Prazo: 60 dias;
2. Programa de Educação Ambiental: As empresas deverão apresentar o Programa de Educação Ambiental ou a proposta de adequação do programa existente, conforme Termo de Referência definido na DN COPAM nº 110/2007. Prazo: 6 meses a partir da reunião da CID;
3. Assinatura de TAC's: como consta no Acordo Setorial que “os prazos estabelecidos nas Licenças de Operação concedidas ou nos TAC's firmados pelas empresas continuam inalterados”, decidiu-se que não há necessidade de firmar TAC's, pois a decisão da CID na aprovação do Acordo Setorial prevalece. Assim, as empresas que descumprirem qualquer cláusula ou prazo fixado no acordo deverão sofrer as penalidades previstas na legislação ambiental.

Em referência ao acordo aprovado em 19/07/2005, no que tange o cumprimento ou não das 1ª e 2ª etapas, por parte da empresa ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, pode-se informar o seguinte:

- a) A 1ª etapa do acordo, que contempla o período entre 2005 a 2008, foi integralmente cumprida pela empresa;
- b) A 2ª etapa do acordo, que contempla o período entre 2009 a 2013, foi parcialmente cumprida pela empresa, uma vez que falta implantar os sistemas de desempoeiramento (filtros) dos fornos de elétricos de redução.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE
DE MINAS**
PARECER ÚNICO

Folha: 4/5
0646554/2015
Data: 23/07/2015

Na ocasião, o COPAM estipulou os prazos para Implantação dos demais filtros (sistemas de desempoeiramento) dos fornos elétricos de redução da empresa ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, aprovando o seguinte cronograma: F1 e F2 (2009), F3 (2010), F4 (2011), F5 (2012) e F6 (2013). Posteriormente, em 24-12-2009, o COPAM prorrogou por mais 6 meses o prazo para o início da implantação dos filtros coletores de material particulado (sistemas de desempoeiramento), nas chaminés dos fornos de ferroligas e de silício metálico.

Posteriormente, em 01/06/2010, a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) decidiu que os prazos previstos para o cumprimento do Acordo Setorial com o Setor de Ferroligas, poderão ser prorrogados até dezembro de 2010 (1ª Etapa) e dezembro de 2016 (2ª Etapa). A Câmara Normativa e Recursal (CNR) deliberou por unanimidade as seguintes medidas:

1. Aprovar a prorrogação da primeira etapa do acordo setorial até dezembro de 2010, de acordo com a realidade do caso a caso e após a análise da equipe da SUPRAM com apoio da FEAM e aprovação da Unidade Regional Colegiada em que se localizar o empreendimento;
2. Aprovar a prorrogação da segunda etapa do acordo setorial no máximo até 2016, de acordo com a realidade do caso a caso e após a análise da equipe da SUPRAM com apoio da FEAM e aprovação da Unidade Regional Colegiada em que se localizar o empreendimento;
3. O relatório de vistas apresentado pelos conselheiros relatores poderá ser submetido à análise das equipes da SUPRAM e da FEAM e à decisão das Unidades Regionais Colegiadas;
4. Todos os empreendedores serão notificados a se manifestar motivadamente e a justificar a necessidade da prorrogação.

Em função dessa decisão, a empresa em questão solicitou em 10/08/2010 a prorrogação dos prazos para o cumprimento da 2ª etapa do acordo setorial, entre o COPAM e o setor de ferroligas, com apresentação de um novo cronograma de implantação.

5 - Conclusão

Diante do exposto, e tendo em vista que a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do COPAM decidiu que os prazos previstos para o cumprimento da 2ª etapa do Acordo Setorial, entre o COPAM e o Setor de ferroligas do Estado de Minas Gerais, poderão ser prorrogados até dezembro de 2016, e que a empresa **ROTAVI INDUSTRIAL LTDA**, cuja unidade industrial localizada no município de Várzea da Palma/MG, cumpriu com as exigências ambientais determinadas na 1ª etapa do Acordo Setorial. Portanto, este parecer sugere a prorrogação do prazo para o cumprimento da 2ª etapa do acordo, até dezembro de 2016, conforme o novo cronograma apresentado no Anexo I.

6 - Parecer Conclusivo:

Favorável a prorrogação do prazo para o cumprimento da 2ª etapa do Acordo Setorial, entre o COPAM e o Setor de Ferroligas do Estado de Minas Gerais, conforme o novo cronograma apresentado no anexo I:

() Não (x) Sim

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO DO FORNO ELÉTRICO DE REDUÇÃO (2ª ETAPA)
ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO COPAM 21/1980/023/2014.

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO (ANTIGO CRONOGRAMA)					
EMPRESA	MUNICÍPIO	Nº FORNOS	Nº FILTROS	IMPLANTAR	ANTIGO CRONOGRAMA (ANO)
ROTAVI	VARZEA DA PALAMA	3	0	3	F 24001(2013), F 24002 (2014) e F 24003 (2015)

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO (NOVO CRONOGRAMA)					
EMPRESA	MUNICÍPIO	Nº FORNOS	Nº FILTROS	IMPLANTAR	NOVO CRONOGRAMA (ANO)
ROTAVI	VARZEA DA PALAMA	4	0	4	F 24001(DEZ/2016), F 24002 (FEV/2016), F 24003 (JUL/2016) E F 6000 (DEZ/2016)

7 - Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
Montes Claros, 23 de Julho de 2015.	
Diretora Técnica:	Assinatura / Carimbo:
Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	
Gestor do Processo:	Assinatura / Carimbo:
Jose Alves Pires	
Chefe do Núcleo Jurídico:	Assinatura / Carimbo:
Yuri Rafael O. Trovão	